

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, para exame da **Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Nº 1.572/2025 que CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DA PRESENTE COMISSÃO:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Segurança Pública, cabe especificamente, nos termos do art. 71-H, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda ao Projeto de Lei.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Segurança Pública analisar, discutir e emitir pareceres sobre todas as proposições que versem sobre segurança pública no âmbito municipal, inclusive aquelas relacionadas à criação, organização e funcionamento de órgãos voltados à proteção da população e do patrimônio público.

A criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre está diretamente vinculada à temática da segurança pública, uma vez que se trata de um órgão destinado a atuar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na prevenção da violência e na promoção da segurança cidadã. Assim, a matéria se insere com clareza no campo de atuação desta Comissão.

Ademais, a legitimidade para a emissão deste parecer decorre da competência legislativa do Município e do papel fiscalizador e deliberativo das comissões permanentes desta Casa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Dessa forma, esta Comissão se considera plenamente competente e legitimada para exarar parecer técnico e político sobre a presente Emenda do Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A presente Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, traz a proposta de alterar a redação do art. 3º do projeto original, com supressão da palavra “bens” no caput e a inclusão do § 3º, que estabelece a possibilidade de atuação da Guarda Civil Municipal em apoio à fiscalização do comércio ambulante irregular.

Contudo, o principal objetivo da Emenda é ampliar o escopo de atuação da Guarda Civil Municipal, permitindo que esta atue de forma mais efetiva na manutenção da ordem pública e no apoio às ações de fiscalização, especialmente no combate à comercialização irregular por ambulantes sem a devida licença.

O intuito de suprimir a palavra “bens” no caput do artigo 3º é corrigir uma limitação desnecessária da atuação da corporação, adequando a legislação municipal à interpretação mais atual conferida às guardas civis municipais pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI

5.548/DF. Nesse julgamento, o STF reconheceu que as guardas municipais integram o sistema de segurança pública, conforme previsto no art. 144, § 8º da Constituição Federal, e podem exercer funções preventivas mais amplas, desde que respeitados os limites legais e constitucionais.

A inclusão do § 3º é igualmente relevante, pois esclarece que a atuação da Guarda se dará em caráter de apoio ao órgão competente o Departamento de Fiscalização de Posturas e que a lavratura do auto de infração continuará sendo de responsabilidade deste. A medida contribui para uma atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais, otimizando os recursos públicos e fortalecendo a presença do poder público nas ruas.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Segurança Pública, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 4 DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025** por entender que a medida está em conformidade com a Constituição Federal, respeita as competências legais dos órgãos envolvidos e contribui para o fortalecimento da atuação preventiva e colaborativa da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre no ordenamento urbano e na segurança pública local.

Vereador Israel Russo
Presidente

Vereador Delegado Renato Gavião
Relator

Vereador Fred Coutinho
Secretário